

*O Relatório de Síntese do Perito Independente sobre a transferência proposta de atividades seguradoras da AmTrust Europe Limited para a AmTrust International Underwriters DAC e a AmTrust Assicurazioni SpA, em conformidade com a Parte VII da Lei relativa aos Serviços e Mercados Financeiros de 2000.*

Para o Supremo Tribunal de Justiça de Inglaterra e do País de Gales

3 de março de 2020

Elaborado por:  
Stewart Mitchell FIA  
LCP

## *Transferência de atividades seguradoras da AmTrust Europe Limited para a AmTrust International Underwriters DAC e para a AmTrust Assicurazioni SpA*

### ***Resumo do Relatório do Regime do Perito Independente para o Supremo Tribunal de Justiça de Inglaterra e do País de Gales***

#### **1. A Transferência Proposta**

A AmTrust Europe Limited (AEL) opera atualmente em todo o Espaço Económico Europeu (EEE), utilizando os acordos de Liberdade de Serviços (LS) e a Liberdade de Estabelecimento (LE) do EEE.

O Brexit ocorreu quando o Reino Unido saiu da União Europeia (UE) em 31 de janeiro de 2020. Existe um período de transição até 31 de dezembro de 2020, durante o qual o Reino Unido e a UE conduzirão negociações comerciais. O resultado dessas negociações, incluindo quaisquer decisões sobre a equivalência regulamentar entre o Reino Unido e a UE, permanece altamente incerto. Até 31 de dezembro de 2020, permanecem em vigor as regras atuais. A Transferência Proposta descrita no presente relatório deve ser concluída antes de 31 de dezembro de 2020.

No caso de um chamado «Brexit Duro» em 31 de dezembro de 2020 (como, por exemplo, não haver acordo sobre negociações comerciais) em que a AEL deixe de ter direitos de LS ou LE, a AEL deixaria de poder exercer as atividades no EEE que não inclui o Reino Unido. Por exemplo, a AEL não seria capaz de emitir novas apólices de seguro em todo o EEE e talvez não pudesse pagar legalmente os pedidos de indemnização válidos aos tomadores de seguros do EEE que não inclui o Reino Unido, a menos que a AEL obtenha autorização apropriada em todos os estados-membros do EEE relevantes.

Para garantir que o Grupo AmTrust possa continuar com os negócios do EEE após o Brexit com o mínimo de interrupção, a AEL propõe transferir (a Transferência Proposta) as suas atividades de negligência médica na Itália para uma Empresa Italiana, a AmTrust Assicurazioni SpA (AA) e os restantes negócios fora do EEE que não inclui o Reino Unido para a AmTrust International Underwriters DAC (AIU). A AA foi adquirida pelo Grupo AmTrust em 2019, tendo começado recentemente a realizar novos negócios.

Além disso, o objetivo da transferência da AEL para a AA faz parte de uma mudança estratégica mais ampla em relação às atividades de negligência médica a ser elaborada pela AEL, a AIU e a AA, com o objetivo de garantir que todos os negócios italianos de negligência médica estejam numa única seguradora, sendo a AA supervisionada pelo IVASS, o regulador italiano.

A Data Efetiva da Transferência Proposta é 1 de julho de 2020.

#### **Outras transferências da AmTrust**

Para além da Transferência Proposta, a AmTrust está a preparar mais transferências como parte da sua resposta ao Brexit e a outras alterações estratégicas e transações. Estas estão resumidas abaixo:

- A Secção 13 transferiu as atividades seguradoras da AIU para a Liberty Mutual Insurance Europe SE (LMIE), uma empresa terceira fora do AmTrust Group, com a Data Efetiva proposta de 31 de março de 2020.
- A Secção 13 transferiu as atividades de negligência médica da AIU em Itália para a AA, com uma Data Efetiva proposta de 1 de julho de 2020.
- A Parte VII transferiu todas as atividades da AMT Mortgage Insurance Ltd (AMIL) para a AIU com uma Data Efetiva proposta de 1 de outubro de 2020.

#### **2. A minha função enquanto Perito Independente**

Para prosseguir, a Transferência Proposta terá de ser aprovada pelo Supremo Tribunal de Justiça da Inglaterra e do País de Gales (o Tribunal). Para avaliar a transferência proposta, o Tribunal exige que seja elaborado um Relatório do Regime por uma pessoa independente devidamente qualificada, o Perito Independente (IE).

A AmTrust nomeou-me para atuar como Perito Independente da Transferência Proposta. A Autoridade de Regulamentação Prudencial (PRA), em consulta com a Autoridade de Conduta Financeira (FCA), aprovou a minha nomeação.

Como PI, a minha função geral é avaliar:

- Se a segurança fornecida aos tomadores de seguros da AEL será afetada materialmente pela implementação da Transferência Proposta.
- Se a segurança atribuída aos tomadores de seguros que serão transferidos da AIU para a AA será adversamente afetada pela implementação da Transferência Proposta em termos materiais.
- Se a Transferência Proposta irá ter algum impacto adverso nos padrões dos serviços prestados aos tomadores de seguros.
- Se qualquer das resseguradoras da AEL que fornece cobertura às atividades em transferência será adversamente afetada em termos materiais.

### 3. Resumo das minhas conclusões

Para avaliar o efeito da Transferência Proposta, considerei-a em seis perspetivas:

1. **«Tomadores de seguros da AEL que não são transferidos», que permanecerão na AEL após a Transferência Proposta:** Concluí que a segurança atribuída aos tomadores de seguros da AEL que não serão transferidos não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais. Além disso, não se espera qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.
2. **«Tomadores de seguro a transferir da AEL para a AIU», que serão transferidos da AEL para a AIU como resultado da Transferência Proposta:** Na minha opinião, a segurança atribuída aos tomadores de seguros a transferir da AEL para a AIU não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais. Além disso, não se espera qualquer impacto material nos padrões dos serviços

prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.

3. **«Tomadores de seguros a transferir da AEL para a AA», que irão ser transferidos da AEL para a AA como resultado da Transferência Proposta:** Na minha opinião, a segurança atribuída aos tomadores de seguros a transferir da AEL para a AA não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais. Além disso, não se espera qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.
4. **«Tomadores de seguros da AIU», isto é, quaisquer tomadores de seguros da AIU à data da Transferência Proposta que continuarão na AIU:** Concluí que a segurança atribuída aos tomadores de seguros da AIU não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais. Além disso, não se espera qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.
5. **«Tomadores de seguros da AA», isto é, quaisquer tomadores de seguros da AA à data da Transferência Proposta que continuarão na AA:** Concluí que a segurança atribuída aos tomadores de seguros da AA não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais. Além disso, não se espera qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.
6. **Resseguradoras cujos contratos com a AEL estão a ser transferidos para a AIU e a AA como parte da Transferência Proposta:** Concluí que as resseguradoras da AEL que fornecem cobertura às atividades transferidas não serão materialmente afetadas pela Transferência Proposta.

Enunciei as principais razões pelas quais cheguei às conclusões acima, mais adiante neste Relatório de Síntese.

### 4. Informações sobre o Perito Independente

Sou membro do Instituto e Faculdade dos Atuários (IFoA) e sou certificado para atuar como Atuário Signatário das Declarações de Opiniões Atuariais do Lloyd's.

Sou membro do gabinete de Consultoria de Seguros da LCP e tenho mais de 30 anos de experiência em seguros gerais, cobrindo todas as áreas da atividade atuarial de seguro geral.

## 5. Relatório do Perito Independente sobre o Regime

O presente documento constitui um resumo do «Scheme Report of the Independent Expert on the Proposed Transfer of insurance business from AmTrust Europe Limited to AmTrust International Underwriters DAC and AmTrust Assicurazioni SpA in accordance with Part VII of the Financial Services and Markets Act 2000» (Relatório Integral do Perito Independente sobre a Transferência Proposta de atividades seguradoras da AmTrust Europe Limited para a AmTrust International Underwriters DAC e a AmTrust Assicurazioni SpA, em conformidade com a Parte VII da Lei relativa aos Serviços e Mercados Financeiros de 2000).

Será disponibilizada aos tomadores de seguro e às partes interessadas uma cópia do Relatório sobre o Regime que poderá ser transferida gratuitamente a partir do site da AmTrust Financial:

[amtrustfinancial/amtrustinternational/legal/portfolio-transfers](http://amtrustfinancial/amtrustinternational/legal/portfolio-transfers).

Elaborarei ainda um Relatório Complementar antes da Audiência das Sanções para a Transferência Proposta. O objetivo do Relatório Complementar é o de confirmar e/ou atualizar as minhas conclusões acerca da Transferência Proposta, com base em novos conteúdos ou questões que surgirem.

## 6. Tomadores de seguros que não serão transferidos da AEL

**Na minha opinião, a segurança atribuída aos tomadores de seguros que não serão transferidos da AEL não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais.**

Resumo da fundamentação:

- A abordagem e a metodologia utilizadas para calcular o património em seguros e o nível de reservas mantidas pela AEL são apoiadas pelas minhas próprias projeções independentes.
- O apoio adicional ao nível das reservas mantidas pela AEL é fornecido pelos resultados de uma avaliação externa independente de reserva e de uma avaliação regulamentar externa e independente.
- A AEL confirmou que o futuro processo de reserva e governação da AEL permanecerá materialmente inalterado na pós-transferência.
- A taxa de cobertura do RCS para os tomadores de seguros da AEL que não serão transferidos deverá diminuir de 178% para 150%, como resultado da Transferência Proposta. Não considero que os tomadores de seguros que não irão ser transferidos venham a ser adversamente afetados em termos materiais por esta redução, pois a AEL mantém-se bem capitalizada e a taxa de cobertura permanece acima da apetência pelo risco da AEL. Além disso, espera-se que o índice de cobertura da AEL volte para os seus níveis de pré-transferência até junho de 2021, ou seja, dentro de um meses após a Transferência Proposta.
- O nível de capital regulamentar mantido com base na fórmula padrão de um ano é suportado através da consideração de uma base máxima de um ano de capital que utiliza um modelo de capital económico e cenários de stress que incluem a deterioração de reservas e o incumprimento de resseguradoras.

**Na minha opinião, não é expectável qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.**

Resumo da fundamentação:

- A AEL não planeia qualquer alteração ao modo como as atividades não transferidas irão ser realizadas.
- Não existem planos para alterar o modo como os tomadores de seguros são atendidos.

## 7. Tomadores de seguros a transferir da AEL para a AIU

**Na minha opinião, a segurança atribuída aos tomadores de seguros que serão transferidos da AEL para a AIU não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais.**

Resumo da fundamentação:

- A transferência dos tomadores de seguros da AEL para a AIU permanecerá dentro do Grupo AmTrust e a AIU está sujeita às mesmas políticas da AEL adotadas por todo o grupo .
- A AmTrust confirmou que as apólices em transferência continuarão a ser reservadas do mesmo modo, tanto na pós-transferência como na pré-transferência.
- O cálculo do património a transferir foi realizado através das mesmas metodologias utilizadas para o património a não transferir que considero apropriadas.
- A taxa de cobertura do RCS para a transferência dos tomadores de seguros da AEL para a AIU deverá diminuir de 178% para 150%, como resultado da transferência proposta. Não considero que a segurança fornecida a esses segurados seja adversamente afetada em termos materiais por essa redução, pois a AIU será bem capitalizada e a taxa de cobertura permanece acima da apetência pelo risco da AEL e da AIU. Além disso, o índice de cobertura da AIU deve aumentar para 170% até dezembro de 2021, ou seja, dentro de 18 meses após a Transferência Proposta.
- O nível de capital regulamentar mantido com base na fórmula padrão de um ano é suportado através da consideração de uma base máxima de um ano de capital que utiliza um modelo de capital económico e através de cenários de stress.
- A transferência dos tomadores de seguros da AEL para a AIU atualmente elegíveis para a proteção do FSCS manterá o acesso ao FSCS em relação a eventos ou circunstâncias anteriores à Transferência Proposta, mas poderá perder o acesso a eventos ou circunstâncias que surjam após a Transferência Proposta, por exemplo, a insolvência da AIU.
- Como o acesso à proteção do FSCS será exigido apenas na eventualidade de insolvência da AEL, o

que é improvável, considero que, em geral, os tomadores de seguros em transferência da AEL para a AIU não são materialmente prejudicados por essa perda de acesso. Além disso, qualquer perda de acesso ao FSCS deve ser ponderada em relação ao prejuízo que um tomador de seguros em transferência da AEL para a AIU poderia vir a sofrer caso a AEL não pudesse pagar um pedido de indemnização válido a esse tomador após o Brexit.

**Na minha opinião, não é expectável qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.**

Resumo da fundamentação:

- A AEL e a AIU, por intermédio do Grupo AmTrust, planeiam minimizar quaisquer alterações na forma como as atividades de transferência são realizadas, para evitar interrupções no modelo operacional ou aos seus clientes.
- Embora alguns pedidos de indemnização possam ser tratados pelos funcionários do Grupo AmTrust em Dublin, em vez de Nottingham, o Grupo AmTrust não está a planear quaisquer alterações substanciais na forma como os tomadores de seguros transferidos da AEL para a AIU serão atendidos após a Transferência Proposta.

## 8. Tomadores de seguros a transferir da AEL para a AA

**Na minha opinião, a segurança atribuída aos tomadores de seguros que serão transferidos da AEL para a AA não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais.**

Resumo da fundamentação:

- A transferência dos tomadores de seguros da AEL para a AA permanecerá dentro do Grupo AmTrust e a AA estará sujeita às mesmas políticas da AEL adotadas por todo o grupo .
- A AmTrust confirmou que as apólices em transferência continuarão a ser reservadas do mesmo modo, tanto na pós-transferência como na pré-transferência.
- O cálculo do património a transferir foi realizado através das mesmas metodologias utilizadas para o

património a não transferir que considero apropriadas.

- A taxa de cobertura do RCS para a transferência dos tomadores de seguros da AEL para a AA deverá diminuir de 178% para 150%, como resultado da transferência proposta. Não considero que a segurança fornecida a esses segurados seja adversamente afetada em termos materiais por essa redução, pois a AA será bem capitalizada e a taxa de cobertura permanece acima da apetência pelo risco da AEL e da AA. Além disso, o índice de cobertura da AA deve aumentar para 168% até dezembro de 2021, ou seja, dentro de 18 meses após a Transferência Proposta.
- O nível de capital regulamentar mantido com base na fórmula padrão de um ano é suportado através da consideração de requisitos de capital que comparam cenários de stress que incluem a deterioração de reservas e o incumprimento das resseguradoras, tanto em pré-transferência como em pós transferência, para esses tomadores de seguros.
- A transferência dos tomadores de seguros da AEL para a AA irá beneficiar do rigor do contrato, à luz da incerteza causada pelo Brexit e da eliminação da supervisão transfronteiriça, em consonância com a supervisão do IVASS, o órgão regulador nacional.
- Os tomadores de seguros que são requerentes elegíveis em transferência da AEL para a AA, podem perder o acesso ao FSCS para eventos ou circunstâncias que surjam após a Transferência Proposta. Todavia, a maioria dos tomadores de seguros em transferência da AEL para a AA são hospitais e clínicas privados e, como tal, não têm direito de acesso ao FSCS, devido ao limiar de volume de negócios de 1.000.000,00 libras esterlinas.
- Como o acesso à proteção do FSCS será exigido apenas na eventualidade de insolvência da AEL, o que é improvável, considero que, em geral, os tomadores de seguros em transferência da AEL para a AA não são materialmente prejudicados por essa perda de acesso. Além disso, qualquer perda de acesso ao FSCS deve ser ponderada em relação ao prejuízo que um tomador de seguros em transferência da AEL para a AA poderia vir a sofrer caso a AEL não pudesse pagar um pedido de indemnização válido a esse tomador após o Brexit.

**Na minha opinião, não é expectável qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.**

Resumo da fundamentação:

- A AEL e a AA, por intermédio do Grupo AmTrust, planeiam minimizar quaisquer alterações na forma como as atividades de transferência são realizadas, para evitar interrupções no modelo operacional ou aos seus clientes.
- Por exemplo, o grupo AmTrust Group não está a planear quaisquer alterações na forma como os tomadores de seguros em transferência da AEL para a AA serão atendidos após a Transferência Proposta.

## 9. Tomadores de seguros da AIU

**Na minha opinião, a segurança atribuída aos tomadores de seguros da AIU não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais.**

Resumo da fundamentação:

- A abordagem e a metodologia utilizadas para calcular o património em seguros e o nível de reservas mantidas pela AIU são apoiadas pelas minhas próprias projeções independentes.
- É fornecido um apoio adicional através dos resultados de uma avaliação externa independente de reserva e de uma avaliação regulamentar externa e independente.
- A AIU não prevê alterar a abordagem no modo de estabelecer as disposições dos seguros.
- O processo de reserva e governação da AIU permanecerá materialmente inalterado na pós-transferência.
- A taxa de cobertura do RCS para a transferência dos tomadores de seguros da AIU deverá diminuir de 160% para 150%, como resultado da Transferência Proposta. Não considero que a segurança fornecida a esses tomadores de seguros seja adversamente afetada em termos materiais por essa redução, pois a AIU será bem capitalizada e a taxa de cobertura permanece acima da apetência pelo risco da AIU.

- Espera-se que a taxa de cobertura da AIU volte aos seus níveis de pré-transferência até setembro de 2021, pressupondo que todas as transferências decorram conforme planejado.
- O nível de capital regulamentar mantido com base na fórmula padrão de um ano é suportado através da consideração de uma base máxima de um ano de capital que utiliza um modelo de capital econômico e através de cenários de stress.

**Na minha opinião, não é expectável qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.**

Resumo da fundamentação:

- A AIU não está a planear qualquer alteração ao modo como as atividades são realizadas. Em particular, não existem planos para alterar o modo como os tomadores de seguros da AIU são atendidos, após a Transferência Proposta.

## 10. Tomadores de seguros da AA

**Na minha opinião, a segurança atribuída aos tomadores de seguros da AA não será adversamente afetada pela Transferência Proposta em termos materiais.**

Resumo da fundamentação:

- A AA não prevê alterar a abordagem no modo de estabelecer as disposições dos seguros.
- O processo de reserva e governação da AA permanecerá materialmente inalterado na pós-transferência.
- A taxa de cobertura do RCS para a transferência dos tomadores de seguros da AEL para a AA deverá aumentar de 145% para 150%, como resultado da Transferência Proposta. A AA será bem capitalizada e a taxa de cobertura está acima da apetência pelo risco da AA.
- O nível de capital regulamentar mantido com base na fórmula padrão de um ano é suportado através da consideração de requisitos de capital que comparam cenários de stress que incluem a deterioração de reservas e o incumprimento das resseguradoras.

**Na minha opinião, não é expectável qualquer impacto material nos padrões dos serviços prestados a esses tomadores de seguros após a Transferência Proposta.**

Resumo da fundamentação:

- A AA não está a planear qualquer alteração ao modo como as atividades são realizadas. Em particular, não existem planos para alterar o modo como os tomadores de seguros da AA são atendidos, após a Transferência Proposta.

## 11. Resseguradoras

**Na minha opinião, as resseguradoras cujos contratos com a AEL estão a ser transferidos para a AIU e a AA como parte da Transferência Proposta não serão adversamente afetadas pela mesma em termos materiais.**

Resumo da fundamentação:

- A exposição a pedidos de transferência que as resseguradoras da AEL enfrentam não será alterada após a Transferência Proposta e as resseguradoras continuarão a ser obrigadas a pagar os mesmos valores dos montantes de indemnização em relação aos mesmos eventos, tais como os de antes da Transferência Proposta.

## 12. Permutas e outras transferências

É intenção da AmTrust que, se quaisquer das outras transferências da AmTrust ou parte da Transferência Proposta não for sancionada, a AmTrust prosseguirá com as transferências sancionadas, ou com a parte da Transferência Proposta sancionada. Considerei as várias permutas de transferências a não ocorrerem conforme planejado, tendo exposto abaixo as minhas conclusões sobre as mesmas com base numa perspetiva dividida em seis grupos de partes afetadas e outras três transferências planeadas.

### 1: Tomadores de seguros que não serão transferidos da AEL

Se apenas a componente da transferência da AEL para a AIU fosse adiante, os tomadores de seguros da AEL não seriam materialmente afetados, pois o perfil de risco da AEL enquanto seguradora multilinha, manter-se-ia na sua

generalidade inalterado, pois apenas uma parte relativamente pequena das atividades da AEL estaria a ser transferida para a AIU.

Se apenas a componente de transferência da AEL para a AA fosse adiante, então os tomadores de seguros da AEL não seriam expostos às atividades dos extensos processos de negligência médica, mas iriam perder a vantagem da diversificação das suas carteiras. Além do mais, estas duas componentes atuam em direções distintas.

Se nenhuma das transferências ocorrer, os tomadores de seguros da AEL não são afetados.

## **2: Tomadores de seguros a transferir da AEL para a AIU**

As atividades a transferir da AEL para a AIU são semelhantes às atividades europeias com exclusão do Reino Unido, já seguradas pela AIU. Como tal, não se prevê que o perfil de risco se altere materialmente para estes tomadores de seguro, quer a transferência prossiga ou não. Haverá exposição às atividades italianas de negligência médica na AIU se a transferência da AIU para a AA não prosseguir, mas os tomadores de seguros da AEL já se encontram expostos a estas atividades no âmbito da pré-transferência da AEL.

## **3: Tomadores de seguros a transferir da AEL para a AA**

As atividades a transferir da AEL para a AA, e também da AIU para a AA, são as atividades de negligência médica italianas, semelhantes às que já se realizam na AA. Se esta transferência não prosseguir, os tomadores de seguros a transferir continuariam a beneficiar do fator da diversificação enquanto parte de uma seguradora multilinha no seio da AEL.

## **4: Tomadores de seguros da AIU**

Os tomadores de seguros da AIU estão expostos às carteiras da AEL e da AMIL em transferência e das carteiras de seguros em transferência para a LMIE. Não se prevê que o perfil de risco da AIU se altere materialmente, se vier a existir qualquer tipo de combinação destas transferências, pois as atividades a transferir são semelhantes às que já se realizam na AIU. Acrescentarei abaixo mais comentários sobre as transferências que afetam os tomadores de seguros da AIU.

## **5: Tomadores de seguros da AA**

A AA gere carteiras de atividades de negligência médica italianas, ou seja, do mesmo tipo das que serão transferidas da AEL e da AIU. Como tal, prevê-se que o perfil de risco da AA enquanto seguradora multilinha continue o mesmo, quer uma ou ambas as transferências sejam bem-sucedidas, embora o volume de reservas venha a ser diferente.

Se nenhuma das transferências ocorrer, os tomadores de seguros da AA não são afetados.

## **6: Resseguradoras cujos contratos são transferidos como parte das transferências**

A exposição aos pedidos de resseguradoras não será alterada após qualquer conclusão parcial ou total das transferências propostas da AmTrust e as resseguradoras continuarão a ser obrigadas a pagar os mesmos valores dos montantes de indemnização em relação aos mesmos eventos, tal como antes das transferências. Logo, as resseguradoras estão expostas aos mesmos riscos face a qualquer combinação das transferências.

## **7: Transferência da AIU para a AA**

Prevê-se que esta transferência seja concluída em 1 de julho de 2020, na mesma data que a Transferência Proposta. A conclusão bem-sucedida, ou com outros resultados, desta transferência afeta os tomadores de seguros da AIU e da AA conforme descrito acima.

## **8: Transferência da AMIL para a AIU**

Prevê-se que esta transferência seja concluída em 1 de outubro de 2020, na mesma data que as restantes transferências da AmTrust. As atividades a transferir correspondem a seguro hipotecário, o que já é realizado pela AIU e constitui uma parte reduzida do negócio, se comparado com as atividades da AIU em geral. Logo, não se prevê que o perfil de risco da AIU se altere em termos materiais. Esta transferência irá apenas afetar a AIU, e não a AEL ou a AA.

## **9: Transferência da AIU para a LMIE**

Prevê-se que esta transferência seja concluída em 31 de março de 2020, ou seja, antes das restantes transferências da AmTrust. Não irá afetar materialmente as restantes transferências da AmTrust, quer prossiga ou não, pois as atividades em transferência já estão reasseguradas a 100% pela LMIE.

### 13. Informações adicionais e próximos passos

Os detalhes adicionais sobre as minhas conclusões e a informação de sustentação complementar encontram-se definidos na versão integral do Relatório do Regime.

Farei uma revisão a estas conclusões e elaborarei um Relatório Complementar antes que o Tribunal considere a sua aprovação final da Transferência Proposta, na Audiência de Sanções. O objetivo do Relatório Complementar é o de confirmar e/ou atualizar as minhas conclusões com base em novos conteúdos ou questões que venham a surgir.

**Stewart Mitchell**

**Membro do Instituto e Faculdade dos Atuários**

**3 de março de 2020**

#### **Utilização do Presente Relatório de Síntese**

O presente Relatório de Síntese foi elaborado por Stewart Mitchell FIA da Lane Clark & Peacock LLP nos termos do nosso acordo escrito com a AmTrust Management Services Limited. Está sujeito a quaisquer limitações declaradas (por exemplo, em relação à exatidão ou integridade).

Este relatório resumido foi preparado com o objetivo de resumir o Relatório integral do Regime, que acompanha a solicitação ao Tribunal em relação ao regime de transferência de atividades seguradoras proposto e no referido relatório, em conformidade com a secção 109 da Lei relativa aos Serviços e Mercados Financeiros de 2000. O Relatório do Regime e o presente Relatório de Síntese não são adequados para qualquer outro efeito.

Uma cópia do Relatório de Síntese e do Relatório do Regime será enviada à Autoridade de Regulação Prudencial e à Autoridade de Conduta Financeira, e o Relatório integral do Regime acompanhará a solicitação do Regime ao Tribunal.

O presente relatório visa apenas os efeitos descritos e não deve ser utilizado para qualquer outro efeito. Não é aceite nem assumida qualquer outra responsabilidade relativamente a qualquer utilização do Relatório de Síntese ou do Relatório do Regime para qualquer outro efeito para além do definido acima.

O presente Relatório de Síntese foi elaborado sob o mesmo âmbito e limitações estabelecidos no Relatório integral do Regime. Em caso de qualquer conflito real ou aparente entre o presente Relatório de Síntese e o Relatório integral do Regime, o Relatório do Regime prevalecerá.

Lane Clark & Peacock LLP é uma sociedade responsabilidade limitada registada na Inglaterra e no País de Gales com o número OC301436. A LCP é uma marca registada no Reino Unido (Marca registada n.º2315442) e na UE (marca registada n.º 002935583). Todos os sócios são membros da Lane Clark & Peacock LLP.

Uma lista dos nomes dos membros está disponível para efeitos de inspeção na 95 Wigmore Street, London, W1U 1DQ, estabelecimento principal e sede da empresa. A empresa é regulamentada pelo Instituto e Faculdade de Atuários em relação a uma série de atividades empresarias de investimento. Sucursais em Londres, Winchester, Irlanda e – sob licença de exploração – nos Países Baixos.

*At LCP, our experts provide clear, concise advice focused on your needs. We use innovative technology to give you real time insight & control. Our experts work in pensions, investment, insurance, energy and employee benefits.*

Lane Clark & Peacock LLP London, UK Tel: +44 (0)20 7439 2266 enquiries@lcp.uk.com	Lane Clark & Peacock LLP Winchester, UK Tel: +44 (0)1962 870060 enquiries@lcp.uk.com	Lane Clark & Peacock Ireland Limited Dublin, Ireland Tel: +353 (0)1 614 43 93 enquiries@lcpireland.com	Lane Clark & Peacock Netherlands B.V. (operating under licence) Utrecht, Netherlands Tel: +31 (0)30 256 76 30 info@lcpnl.com
--	---	---	--

All rights to this document are reserved to Lane Clark & Peacock LLP ("LCP"). This document may be reproduced in whole or in part, provided prominent acknowledgement of the source is given. We accept no liability to anyone to whom this document has been provided (with or without our consent). Lane Clark & Peacock LLP is a limited liability partnership registered in England and Wales with registered number OC301436. LCP is a registered trademark in the UK (Regd. TM No 2315442) and in the EU (Regd. TM No 002935583). All partners are members of Lane Clark & Peacock LLP. A list of members' names is available for inspection at 95 Wigmore Street, London W1U 1DQ, the firm's principal place of business and registered office. The firm is regulated by the Institute and Faculty of Actuaries in respect of a range of investment business activities. The firm is not authorised under the Financial Services and Markets Act 2000 but we are able in certain circumstances to offer a limited range of investment services to clients because we are licensed by the Institute and Faculty of Actuaries. We can provide these investment services if they are an incidental part of the professional services we have been engaged to provide.